

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 236,¹ de 2011

Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943	Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2011
	Altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, a fim de estabelecer a obrigatoriedade de manutenção, pelo empregador, de berçário ou creche no local de trabalho para os filhos dos trabalhadores até a idade de cinco anos.
	O Congresso Nacional decreta:
	Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 389 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 389 - Toda empresa é obrigada:	“Art. 389.....
§ 1º - Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.	§ 1º Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos cem empregados deverão ter berçário ou creche, mantidos pelo empregador, onde seja permitido aos trabalhadores deixar seus filhos de até cinco anos.
§ 2º - A exigência do § 1º poderá ser suprida por meio de creches distritais mantidas, diretamente ou mediante convênios, com outras entidades públicas ou privadas, pelas próprias empresas, em regime comunitário, ou a cargo do SESI, do SESC, da LBA ou de entidades sindicais.	§ 2º A exigência do § 1º deste artigo poderá ser suprida, desde que previsto em acordo ou convenção coletiva de trabalho:
	I -por meio de convênios com creches, pré-escolas e escolas, públicas ou privadas, desde que próximas aos locais de trabalho;
	II – por meio de reembolso-creche, caso seja solicitado pelo empregado.” (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.